

= LEI N° 456 =

"Estabelece o quadro geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O quadro geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1970, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

<u>Classificação</u>	<u>C A R G O S</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
Nº de cargos		NCR\$
	<u>1 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO</u>	
02	1 Oficial de Administração.....	3.396,00
02	1 Porteiro-Contínuo.....	<u>2.475,60</u> 5.871,60
	<u>2 - SERVIÇO DE FAZENDA</u>	
11	1 Coletor Municipal.....	4.044,00
11	3 Auxiliar de Coletoria a N\$2.112,00...	6.366,00
12	1 Agente Fiscal.....	3.240,00
12	1 Fiscal Geral.....	4.044,00
12	4 Fiscal de Distrito a N\$1.620,00.....	6.480,00
16	1 Contador Geral.....	4.044,00
16	1 Auxiliar de Contadoria.....	<u>2.916,00</u> 31.104,00
	<u>4 - SERVICO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM</u>	
40	1 Fiscal Geral de Obras.....	3.240,00
40	1 Mecânico.....	3.240,00
42	1 Encarregada da Rodoviária.....	2.436,00
42	2 Auxiliar a N\$1.620,00.....	<u>3.240,00</u> 12.156,00
	<u>5 - SERVICO DE EDUCACAO, CULTURA E ASS.SOCIAL</u>	
61	20 Professoras Rurais a NCr\$1.476,00....	29.520,00
67	1 Bibliotecária.....	<u>1.620,00</u> 31.140,00

Art. 2º - As funções gratificadas serão as seguintes:

00	1 Oficial de Gabinete da Câmara.....	240,00
00	1 Porteiro-Contínuo.....	120,00
16	1 Assessor Técnico-Administrativo.....	<u>1.200,00</u> 1.560,00

Art. 3º - Em face do que determina o § 3º do Artigo 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro de pessoal aposentado do Município passa a ser o seguinte:

(Continua)

(Continuação)

1 Secretário.....	NCr\$4.044,00
1 Chefe do Serviço de Fazenda.....	4.044,00
1 Chefe do Serviço de Obras.....	3.240,00
1 Professora.....	<u>1.620,00</u> 12.948,90

Art. 4º - Fica a Prefeitura autorizada a gratificar com NCr\$40,00(quarenta cruzeiros novos) mensais, as professoras que, à noite, fora de suas atribuições normais, se dedicarem à alfabetização de adultos, nas vilas que compõem o Município, durante os meses que lecionarem.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da lei municipal reguladora da espécie e lavratura do competente decreto-executivo de distribuição.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta pertecerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno-MG, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

José E. da H

-Prefeito Municipal-